

MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

LEI Nº 3304 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O GRUPO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES – ANJOS DE QUATRO PATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio das Missões/RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado formalizar Termo de Colaboração com o Grupo de Proteção aos Animais de Santo Antônio das Missões – **ANJOS DE QUATRO PATAS**, associação inscrita no CNPJ nº 43.007.191/0001-00, neste Município, com o objetivo de atendimento especial em abrigo adequado as condições de higiene e proteção aos animais abandonados no Município de Santo Antônio das Missões. A necessidade de tais serviços em âmbito municipal se justifica pelas inúmeras demandas que diariamente o enfrentamos em especial, questões que revelam elevado cuidado no atendimento desses animais, até em se tratando de saúde pública em nosso Município, bem como o espaço físico devidamente adequado, em regime de mútua cooperação, visando sempre o interesse público, no Município de Santo Antônio das Missões, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4413/2017.

Art. 2º - Para realização do objeto do presente, o Município repassará ao Grupo, a quantia de R$ R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais, no período de janeiro a dezembro de 2026, conforme parágrafos seguintes;

§ 1º - O valor do repasse mensal nos meses de janeiro a dezembro de 2026 será de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

§ 2º - Os repasses à entidade beneficiada serão realizados até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência.

§ 3º - Os repasses somente serão efetuados após a apresentação, por parte do Grupo de Proteção aos Animais de Santo Antônio das Missões, de todas as negativas e documentos necessários à assinatura do Termo.



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

Art. 3º - A Associação compromete-se a:

a) Atender, ao previsto em seu Estatuto Social, bem como ao previsto nesta Lei Municipal, com efetiva participação financeira no restante das despesas com manutenção não cobertas pelo Município;

b) Atender a todas as normas legais exigidas para o funcionamento do estabelecimento beneficiário, inclusive, quanto à higiene e segurança, bem como cumprir todas as cláusulas constantes do Termo de Colaboração, que será fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

c) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os recursos materiais e humanos para execução do objeto do Termo de Colaboração, inclusive, as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.

Art. 4º - A Entidade deverá prestar contas da aplicação dos recursos até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao da transferência do recurso pela Administração Pública.

Parágrafo Único - A falta de prestação de contas implicará na obrigação da beneficiária em ressarcir ao erário público, na importância equivalente ao valor já repassado à entidade, na forma do artigo 2° desta Lei, devidamente atualizado pelos índices de variação do IGP-M/FGV, ou por aquele que vier a substituí-lo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária abaixo mencionada.

ORGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
05.03 18 0541 0140 2,025 CONTROLE DE SANIDADE ANIMAL
1170 1500 3390 39 00 00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, 19 de janeiro de 2026.



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA
Prefeito Municipal

LAUREN RIBEIRO SIMCH
Secretária Municipal de Administração e Planejamento